Associação de Classe dos Carpinteiros e Pedreiros Vianenses

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Nº 17

Nome da associação: Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Viannenses

Processo n.º 223 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1.º N.º 208

Alvará de 14 de Março de 1891

Registo L.º 1.º Fl. 36

Diario do Governo n.º 241 de 24 Outubro de 1892

715-IMPRENSA NACIONAL—1894

IMPOSTO DO SELLO
100 REIS

399722

Senhor!

Os abaixo assignados tendo-se constituido em commissão para fundarem uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Viannenses, confeccionaram os estatutos que acompanham esta petição, e que foram discutidos e approvados por unanimidade em sessão da assemblêa geral de 13 do corrente mez.

N'estes termos os supp.tes imploram de Vossa Magestade a graça de lhes dar o devido deferimento.

E. R. M.

Vianna do Castello, 15 de Setembro de 1900

A commissão

O Presidente, José Loureiro.

Vogaes

Antonio Parente Vianna

João Gomes da Cruz

Pedro Pereira da Rocha Vianna

Francisco José do Rego

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DAS
Obras Publicas, Commercio e Industria

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do
COMMERCIO

N.º ....

Ill.mo e Ex.mo Snr

Accuso a recepção do officio de V. Ex.ª N.º 451 de 10 do corrente mez acompanhando o requerimento e dois exemplares do projecto de estatutos da Associação de classe dos "Canteiros e pedreiros Viannenses".

Não estando os estatutos de Associações de classe comprehendidos na tabella N.º 4 da lei de 29 de Julho de 1899 que estabelece as isenções do imposto do sello, devolvo a V. Ex.ª o incluso projecto de estatutos da Associação acima referida, afim de que V. Ex.ª se sirva convidar a commissão organisadora a ~~preencher esta formalidade~~ sellar os estatutos e os novamente apresentar.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Direcção Geral do Commercio e Industria em 15 de Outubro de 1900.

Ill.mo

Ill.mo e Ex.mo Snr Governador
Civil do Districto de Vianna
do Castello.

O Conselheiro Director Geral.

Repartição do Commercio

GOVERNO CIVIL
DE
Vianna do Castello
1ª Repartição
N.º 451

L.º 8º N.º 261 em 12 de outubro de 1900

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em 13/10/900 officio devolvendo os estatutos afim de serem sellados

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto de 9 de maio de 1891, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o incluso requerimento pedindo a approvação dos estatutos da Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Viannenses, de que junto dois exemplares.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Vianna do Castello, 10 de Outubro de 1900

Ill.mo e Ex.mo Snr. Director Geral do Commercio e Industria

O Governador civil substituto

José Augusto Lopes [illegible]

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio

Ill.mo e Ex.mo Snr.,

Informe-me

Paço 24 Nov.º 1900

P. de Santos

Tenho a honra de informar a V. Ex.ª que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto d'estatutos da associação de classe dos "Canteiros e Pedreiros Vianenses".

Esta Repartição, tendo examinado o referido projecto de estatutos, é de parecer que elle só pode subir á regia approvação depois de lhe terem sido feitas as seguintes alterações.

1.º

Artigo 4.º § 1.º Este § carece de melhor redacção e o § 3.º deve ser eliminado.

2.º

Artigo 23.º § unico. Este § deve ser redigido no sentido de que o presidente é eleito annualmente.

3.º

Artigo 27.º § 2.º Acrescentar em seguida á palavra designado "presidente".

Em 8/1/901 officio ao Governador Civil do districto de Vianna do Castello remettendo os estatutos para emendar

4.º

Artigo 32.º Acrescentar (entre) as palavras despeza e todos o seguinte: "ou que tenha menos de 21 socios.

V.ª Ex.ª, porem, resolverá o que tiver por melhor.

Repartição do Commercio em 13 de Novembro de 1900

O Chefe da Repartição

[illegible] Ferreira

GOVERNO CIVIL
DE
Vianna do Castello
1ª Repartição
N.º 606

~~Repartição do Commercio~~

~~Lº 8º Nº 268 em 1 de dez.º de 1900~~ Ill.mo e Ex.mo Senr.

Repartição do Commercio

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª, devidamente sellados, os dous inclusos exemplares dos estatutos d'Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses, ficando assim satisfeito o determinado em officio d'essa secretaria d'Estado, de 15 d'outubro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.ª
Vianna do Castello, 6 de Novembro de 1900

Ill.mo e Ex.mo Senr. Director Geral do Commercio e Industria.

O Governador Civil,
Joaquim A. Barreto Pimentel.

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio

Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos porque pretende reger-se a Associação de classe dos "Pedreiros e Canteiros Viannenses" em virtude do despacho de S. Ex.ª o Ministro de 24 de Novembro de 1900

1.º

Artigo 4.º § 4.º — Este paragrapho carece de melhor redacção e o § 3.º deve ser eliminado.

2.º

Artigo 23.º § unico — Este paragrapho deve ser redigido no sentido de que o presidente é eleito annualmente.

3.º

Artigo 27.º § 2.º — Acrescentar em seguida á palavra designado "presidente".

4.º

Artigo 32.º — Acrescentar entre as palavras despeza e todos o seguinte: "ou que tenha menos de 21 socios.

Feitas estas alterações podem os estatutos subir á regia approvação.

Repartição do Commercio em 4 de Dezembro de 1900.

O Chefe da Repartição

[illegible signature]

As folhas substituidas voltam

Repartição do Commercio

Lo 8a N.º 268 em 7 de fevereiro de 1901

Ill.mo Ex.mo Snr. -

GOVERNO CIVIL
DE
Vianna do Castello
1.ª Repartição
N.º 64

Direcção Geral de Commercio e Industria

Passou ao Alvará de approvação em 14/3/1901
Publicado no Diario do Gov. n.º 241 de 24/10/1901

Tenho a honra de devolver a V. Ex.cia os dois inclusos exemplares do projecto de estatutos da associação de classe dos "Canteiros e Pedreiros Viannenses" devidamente sellados e alterados de conformidade com o officio de V. Ex.cia, N.º 84, de 15 de Outubro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.cia

Vianna do Castello, 5 de Fevereiro de 1901.

Ill.mo Ex.mo Snr. Director Geral do Ministerio das Obras Publicas -

O Governador civil,

Joaquim A. Barreto Pimentel.

MINISTERIO
DOS
NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL
DAS
Contribuições directas

REPARTIÇÃO CENTRAL

Processo n.º ....
L.º ....

REGISTADO

N.º 632

"Guia para a Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses" pagar na recebedoria da Receita Eventual a importancia de mil reis ——— réis de sêllo do diploma d'approvação dos seus estatutos.

Sello .... 1$000

Repartição Central da Direcção Geral das Contribuições Directas, em 22 de Fevereiro de 1901

Vê — O Chefe da Repartição
J. [illegible]

Pagou de sêllo, verba n.º 17 mil reis

Recebedoria da receita eventual em 23 de fev.º de 1901

O Escrivão
Azevedo

O Recebedor
[illegible]

283-900 Phot. e Impr. Castello Branco & Alabern

Estatutos

da

Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Viannenses

Estatutos
da
Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses

Capitulo 1.º
Denominação e fins

Art.º 1.º Sob o titulo de Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses, é fundada em Vianna do Castello uma associação entre operarios, cujos fins são:

1.º O estudo e defeza dos interesses da respectiva classe, sob o ponto de vista economico e industrial;

2.º A creação de escola e bibliotheca;

3.º Fornecer ao Estado, sempre que este a consulte, ou quando ella o entenda fazer em representação, todas as indicações relativas á situação, condições e necessidades, segundo o decreto de 9 de Maio de 1891, que regula e estabelece os preceitos legaes a que devem sujeitar-se as associações de classe;

4.º Promover opportunamente entre os seus so-

socios, nos termos da legislação vigente, a organisação de cooperativas, associação de socorros mutuos, ou de uma caixa economica.

Capitulo 2.º
Dos socios

Art.º 2.º Para ser socio d'esta associação é necessario ser operario canteiro ou pedreiro, ter mais de dezoito annos, e sendo menor ter autorisação de seus paes ou tutores.

Art.º 3.º Os socios serão admittidos pela direcção, mediante proposta devidamente formulada e assignada por dois socios e pela propria.

Art.º 4.º Os socios teem direito:

1.º Ao gozo de todas as vantagens derivadas da associação em conformidade com estes estatutos;

2.º A terem voto nas assembleas geraes e a serem eleitos ou nomeados para quaesquer cargos ou commissões;

3.º A tolerancia de mais pagamento de suas quotas, quando doentes, ou com falta de trabalho, feita previa participação por escripto do seu estado;

4.º A requererem a convocação da assembléa geral quando haja motivo para o fazer, com as devidas assignaturas.

Art. 5º Compreendem-se nos deveres de socios:

1º O pagamento das quotas mensaes ou semanaes adiantadamente, sempre a razão de 25 reis por semana, para as despezas geraes da associação, d'um exemplar dos estatutos, diploma, e os demais encargos aqui descriptos;

2º Acatar todas as deliberações legalmente tomadas na assembléa geral, por maioria de votos, cumprindo-as na parte que lhes possam dizer respeito;

3º A cumprir com a maxima regularidade os deveres impostos pelo desempenho dos seus cargos logo que d'elles tomem posse.

Art. 6º Perdem os direitos de socios:

1º Os que se atrasarem tres mezes no pagamento das suas quotas;

2º Os que se provar que diffamaram a associação ou praticaram qualquer acto que possa prejudicar o progresso da mesma;

3º Os que forem expulsos pela assembléa geral, por incursos no numero antecedente.

Art. 7º Não ficam isentos de nota no respectivo livro de matricula os que estando incursos no Nº 2 do art. 6º se demittam antes da assembléa se pronunciar perante provas.

Art. 8º Estão isentos da penalidade imposta no Nº 1 do art. 6º os associados que não possam ser

tiverem as suas quotas, em virtude de terem comprova-
do perante a direcção que lhes falta o trabalho ou que
estão doentes.

Art.º 9º A expulsão de socios só poderá ser
resolvida pela assembléa geral, perante relatorio ou
parecer pela qual a assembléa se possa pronunciar.
Sendo os socios expulsos conforme a lei, como os que
sahirem por sua livre vontade, não teem direito a
haver o que tiverem pago.

Capitulo 3º
Direcção

Art.º 10º Haverá uma direcção eleita na pri-
meira assembléa geral de anno, cujas attribuições são:

1.º Gerir os fundos da associação;

2.º Executar as determinações d'estes estatutos e
todas que em harmonia com os mesmos a assembléa
geral determine, nos termos da lei;

3.º Admittir os socios quando não haja impe-
dimento nos seus requisitos;

4.º Estudar e propor as medidas que julgar de
conveniencia para a prosperidade da associação e
da classe;

5.º Representar a associação em qualquer acto

official, publico ou particular, a que a associação for-
ja e deva adherir.

6º Elaborar estatisticas quanto possivel circum-
tanciadas da situação da classe, e mais estudos que
possam servir de base a reclamações legaes em favor
da mesma.

Art. 11º A direcção compor-se-ha de nove mem-
bros, que dividirão entre si os seguintes cargos: presiden-
te, secretarios, archivista, thesoureiro e vogaes.

S Unico. A direcção, em sessão especial composta de todos os membros, para melhor regularidade dos seus trabalhos, desdobrar-se-ha em uma commissão de melhoramentos que tratará dos assumptos não adminis-trativos, mas que interessem á prosperidade da classe.

Art. 12º A direcção é solidaria em todos os seus actos, é responsavel perante a assembléa e os tribunaes por qualquer facto prejudicial para a associação, que se possa commetter na sua gerencia.

Art. 13º De todas as reuniões se lavrará uma acta onde ficará sempre espelhada a receita, a despeza, o saldo, ou deficit. Egualmente ficarão annotados os documentos recebidos e expedidos.

S Unico. Não são consideradas validas as reu-niões quando não seja cumprido este preceito.

Art.º 14.º A direcção apresentará todos os tres mezes um balanço dos fundos e movimento de socios, que será affixado na séde da associação, apresentando no fim de cada anno um relatorio da sua gerencia, para ser apreciado pela assembléa geral, e impresso e distribuido pelos socios, sempre que o possa fazer.

Capitulo 4.º
Assembléa geral

Art.º 15.º A assembléa geral é a reunião de todos os individuos socios d'esta associação, maiores segundo a lei civil, que não devam mais do que oito quotas.

Art.º 16.º Só poderá funccionar a assembléa geral quando presentes vinte e um socios da primeira convocação. Quando convocada pela segunda vez, ou em prosseguimento de trabalhos anteriores, a assembléa poderá funccionar com qualquer numero.

§ unico. As convocações serão feitas pela imprensa mais lida, com dois dias de antecedencia, sendo sempre que possivel for acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ unico. Todas as convocações noticiarão os objectos dados para ordem dos trabalhos, e começarão a funccionar ½ meia hora depois da annunciada.

Art.º 17.º Não é legal assembléa alguma em

que não se diga o que fica exposto.

Art.º 18.º As assembléas são ordinarias e extraordinarias. Entender-se-hão por assembléas ordinarias as convocadas para apreciação do relatorio annual da direcção e eleição dos corpos gerentes, que deverá realisar-se na ultima semana de Janeiro. Por assembléas extraordinarias entender-se-hão todas as demais convocadas.

§ unico. No numero de assembléas extraordinarias contarão tambem as que forem requeridas por qualquer socio em requerimento fundamentado e assignado por mais de dez socios.

Art.º 19.º No caso previsto no paragrapho antecedente, isto é, quando requerida seja a assembléa por mais de dez socios, será esta realisada sempre no primeiro domingo de oito dias.

Art.º 20.º As votações na assembléa serão sempre validas por maioria relativa, havendo preferencia sempre pelo escrutinio secreto.

Art.º 21.º São das attribuições da assembléa geral:

1.º Fiscalisar a rigorosa observancia d'estes estatutos e mais regulamentos, assim como seguir a praxe estabelecida no que elles forem omissos, sempre em harmonia com a lei respectiva;

2º Designar o emprego dos fundos;

3º Eleger todos os cargos;

4º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a direcção ou qualquer outro corpo, ou ainda com simples associados.

Art.º 22º A mesa compor-se-ha de um presidente e dois secretarios, que serão electos annualmente, na forma do Art.º 21º

Art.º 23º Na falta de qualquer dos secretarios será substituido por qualquer dos membros da assembléa nomeado ad hoc.

Capitulo 5º
Fundos

Art.º 24º Constituem os fundos d'esta associação as quotas dos socios, o importe de exemplar dos presentes estatutos, o diploma e mais receita legalmente adquiridas.

Art.º 25º O emprego dos fundos será destinado ás despezas geraes da associação e no que pela assembléa geral for determinado, quando não se oppuzer a doutrina exposta n'estes estatutos.

Art.º 26º Os depositos que hajam a fazer-se logo que o thezoureiro tenha em seu poder cento

mil reis, serão determinadas pela assembléa geral em vista da proposta da direcção

Capitulo 6º
Eleições

Art.º 27º Na primeira assembléa de Janeiro serão feitas as eleições pela forma seguinte:

1º Uma lista contendo nove nomes, com a denominação: direcção;

2º Uma lista contendo tres nomes, com a denominação: mesa, e designados para presidente, 1º secretario e 2º dito.

Art.º 28º As votações são por escrutinio secreto, nomeando-se dois escrutinadores que conjuntamente com a mesa realisarão todo o serviço das eleições.

Capitulo 7º
Mesa

Art.º 29º A mesa é organisada como descrevem os art.os 22º e 23º, e é das suas attribuições:

1º Rubricar todos os livros da associação e assignar os respectivos termos, passes, actas e mais documentos;

2º Manter a ordem nas sessões.

Art.º 30º Os secretarios desempenhar-se-hão

dos deveres dos seus respectivos cargos como os mesmos indicam.

Capitulo 8º
Disposições diversas

Art. 31º Para se alterarem estes estatutos é necessario haver proposta assignada pelo menos por tres socios, fundamentada, devendo ser votada em uma assembléa em que estejam presentes pelo menos vinte e um socios.

Art. 32º Quando haja de dissolver-se a associação em consequencia da receita não poder fazer face á despeza, ou que tenha menos de vinte e um socios, todo o existente será vendido em leilão, previamente annunciado em dois jornaes dos mais lidos, pelo menos em tres dias consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos o remanescente seja entregue á Associação Fraternal dos Artistas Viajantes.

Unico. Para a execução d'este artigo será eleita em assembléa geral uma Commissão de tres membros, que findos os seus trabalhos, apresentará em publico um relatorio circumstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art. 33º Em obediencia com a lei que regula as associações d'esta natureza, decretada em 9 de

maio de 1891, só podem fazer parte dos corpos gerentes, ou da mesa, os subditos portuguezes no goso dos seus direitos civis.

Art. 34.º A direcção tambem compete deferir os requerimentos dos socios feitos em harmonia com o paragrapho unico dos artigos 18.º e 19.º

Art. 35.º A direcção tambem convoca a assembleá geral nos prasos devidos, e mais quando tenha por dever fazel-o.

Art. 36.º Os casos omissos d'estes estatutos serão regulados pelo decreto de 9 de maio de 1891.

Vianna do Castello, e sala da Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros, 15 de Setembro de 1901.

(Seguem-se as assig.)

Manoel Affonso Lara
Antonio Alves
João Alves Barboza
Joze Alves Barboza
Jose Martins Meses.
Manoel Gonçalves e Vieira
João Rodrigues Ponteira
Elias Martins Meixedo
Manoel Gonçalves

Francisco Alves Lima
Manoel Parente
Torquato Luis Pereira
Thomas Pinto Peiscoto
Jose Neves de Sá
Joze da Silva Couto
Manoel Estores
Joze Luis Teixeira
Joze Martins Parente.
Jozé Luis Pereira Novo
Manoel Affonço da Rocha
Jose Antonio do Rego
Manoel Jorge do Rego
José Loureiro
Antonio Parente Vianna
João Gomes da Cruz
Pedro Pereira da Rocha Vianna
Francisco Joze do Rego

SELLO DE V... CAMARA DO CASTELLO

N.º 424 — Pagou de sello sete Meias folhas — Mil e contos reis 700 — Arcos de Valdevez Castello 18 de Outubro de 1900
[illegible]
[illegible]

Paço, aos quatorze de março de mil novecentos e um

Manuel Vargas

— 64

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS,
COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Eu El-Rei *Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses" e séde Vianna do Castello*

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da "Associação de classe Canteiros e Pedreiros Vianenses", que constam de oito capitulos e trinta e seis artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmeza do que dito é este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos quatorze de Março de mil novecentos e um

El-Rei

Manoel Francisco Vargas

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: Associação de classe dos "Canteiros e Pedreiros Viannenses".

Passou-se por despacho
de vinte e quatro de Novembro
de mil e novecentos

Registado a F.as 36 do L.o 2

Publicado no Diario do governo n.o 241 de 24 de Outubro de 1902

Recebi da repartição respectiva
o alvará de approvação dos
os estatutos da Associação de
Canteiros e pedreiros Viannen-
ses, que tinham sido enviados
a essa repartição para rece-
berem a devida approvação.

Lisboa 2 de Abril de 190[illegible]

José Malheiro Reymão

deputado por Ponte de Lima

IMPOSTO DO SELO
50 CENTAVOS

REGISTO GERAL DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE
ENTRADA
-4 MAIO 1922
L.º 2 N.º 339 Proc.º

Associação de Classe dos Canteiros
GLORIA AO TRABALHO
VIANNA DO CASTELLO

Ministro do Trabalho

A Associação dos Canteiros e pedreiros Vianenses legalmente constituida com os seus estatutos aprovados em 14 de março de 1901, publicados no diario do governo N.º 241 de 24 de outubro de 1902, vem perante V.ª Ex.ª requerer o seguinte:

Desejando esta associação ao abrigo da lei de 9 de maio de 1891 e segundo o numero 8 do artigo 4.º comprar um edificio para a sua sede na rua da Bandeira N.º 16-18-20 com traseiras para a rua dos fornos com os N.º 15-17-19-21 freguesia de Santa maria maior, na cidade de Viana do Castelo; Pede a V. Ex.ª se digne autorisar a aquisição da dita propriedade afim de que se façam as escrituras e mais deligencias precisas, afim de não perdermos a oportunidade da compra.

E. R. Deferimento.

Associação Classe dos Canteiros
GLORIA AO TRABALHO
VIANNA DO CASTELLO

Adriano José Gonçalves de Mattos

José Gonçalves Franco Junior

Manoel da Silva

Viana do Castelo 25 de Abril de 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 328

Livro ..... N.º .....

Roga-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

Assunto

Parecer referente ao pedido da Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses para aquisição de um predio.

Serviço da República

Ex.mo Sr.

Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenenses, com séde em Viana do Castelo e estatutos aprovados por alvará de I4 de março de I90I, requer ao Exmº ministro do Trabalho autorisação para adquirir um predio destinado á sua séde social, sito na rua da Bandeira, com os nº. I6, I8 e 20, na mesma cidade.

Atendendo ao que dispõe o nº.2 do artº.4º. do decreto de 9 de maio de I89I e vereficando-se que a Associação dos Canteiros e Pedreiros Vianenses tem existencia legal, esta direcção é de parecer que o pedido está em condições de merecer deferimento.

V.Exª. porem, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 5 de maio de I922.

O DIRECTOR

Minutado por

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios
e de Previdência Geral

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS
DA
Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

N.º.....

Livro..... N.º.....

Roga-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

PORTARIA

Tendo a Associação de Classe Dos Canteiros e Pedreiros Vianenses, com séde em Viana do Castelo e estatutos aprovados por alvará de I4 de maio de I90I, requerido autorisação para adquirir por compra um predio destinado á instalação propria da sua séde social;

Determinando o nº. 2 do artº. 4º. do decreto de 9 de maio de I89I que as associações de classe podem, com previa autorisação do Governo, possuir predios urbanos indispensaveis aos seus escriptorios, administração e dependencias:

manda o Governo da Republica Portugueza, pelo ministerio do Trabalho, que seja autorisada a associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses a adquirir por compra um predio para instalação da sua séde social, ao qual não poderá dar aplicação diversa.

Paços do Governo da Republica, em 8 de maio de I922.

O MINISTRO DO TRABALHO

Vasco Borges

17786

Exmº. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, em

V I A N A D O C A S T E L O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, com a possivel documentação para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.Exa. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS CANTEIROS E PEDREIROS VIANENSES.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1938/ ANO XIII DA R.N.

Pel' O SECRETÁRIO,

MJ

FP

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 96/46/8.

L.º 6.º

Proc. N.º

DO DELEGADO EM Viana-do-Castelo

Exmº Sr. Secretário Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

LISBOA

à 3ª Sª. D. Maria José

26. JAN. 1939

Em referência ao ofício nº 17786, da Secção do Trabalho e Corporações, tenho a honra de informar que a ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS CANTEIROS E PEDREIROS VIANENSES **se encorporou** no SINDICATO UNICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que por sua vez se transformou em S.N. DOS OPERARIOS DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

A Bem da Nação

Viana-do-Castelo, 21 de Janeiro de 1939

O Delegado do I.N.T.P.

Manuel Couto Viana

I.N.T.P.
ENTRADA Nº 115
23 JAN 1939
Nº 1775

À Secção da Organização Corporativa

Minutado por:
Conferido por:
Dactilografado por: A. Costa

Modêlo 57

145088

Estatutos

da

Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses

Capitulo 1.º

Denominação e Fins

Art.º 1.º Sob o titulo de Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses, é fundada em Vianna do Castello uma associação entre operarios, cujos fins são:

1.º O estudo e defeza dos interesses da respectiva classe, sob o ponto de vista economico e industrial;

2.º A creação de escola e bibliotheca;

3.º Fornecer ao Estado, sempre que este a consulte, ou quando ella o entenda fazer em representação, todas as indicações relativas á situação, condições e necessidades, segundo o decreto de 9 de Maio de 1891, que regula o estabelece os preceitos legaes a que devem sujeitar-se as associações de classe;

4.º Promover oportunamente entre os seus socios, nos termos da legislação vigente, a organisação de cooperativas, associação de soccorro mutuo, ou de uma

caixa economica.

Capitulo 2º
Dos socios

Art. 2º Para ser socio d'esta associação é necessario ser operario canteiro ou pedreiro, ter mais de dezoito annos, e sendo menor ter auctorisação de seus paes ou tutores.

Art. 3º Os socios serão admittidos pela direcção, mediante proposta devidamente formulada e assignada por dois socios e pela propria.

Art. 4º Os socios teem direito:

1º Ao gozo de todas as vantagens dimanadas da associação em conformidade com estes estatutos;

2º A terem voto nas assembléas geraes e a serem eleitos ou nomeados para quaesquer cargos ou commissões;

3º Ao auxilio dos seus consocios conforme os respectivos regulamentos;

4º A tolerancia quando doentes ou com falta de trabalho, participando por escripto, na suspensão por falta, de pagamento das suas quotas;

5º A requererem a convocação da assembléa geral quando haja motivo para o fazer, com as devidas assignaturas.

que não se diga o que fica exposto.

Art. 18º As assembléas são ordinarias e extraordinarias. Entender-se-hão por assembléas ordinarias as convocadas para apreciação do relatorio annual da direcção e eleição dos corpos gerentes, que deverá realisar-se na ultima semana de janeiro, inclusive. Por assembléas extraordinarias entender-se-hão todas as demais convocadas.

§ unico. No numero de assembléas extraordinarias entrarão tambem as que forem requeridas por qualquer socio em requerimento fundamentado e assignado por mais de dez socios.

Art. 19º No caso previsto no paragrapho antecedente, isto é, quando requerida seja a assembléa por mais de dez socios, será esta realisada sempre no prazo maximo de oito dias.

Art. 20º As votações na assembléa serão sempre validas por maioria relativa, havendo preferencia sempre pelo escrutinio secreto.

Art. 21º É das attribuições da assembléa geral:

1º Fiscalisar a rigorosa observancia d'estes estatutos e mais regulamentos, assim como fazer a propaganda estabelecida no que elles forem omissos, sempre em harmonia com a lei respectiva;

2º Designar o emprego dos fundos.

3º Eleger todos os cargos;

4º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a direcção ou qualquer outro corpo, ou ainda com simples associados.

Art.º 22º A mesa compor-se-ha de um presidente e dois secretarios.

Art.º 23º Na falta de qualquer dos secretarios será substituido por qualquer dos membros da assembléa nomeado ad hoc.

§ unico. O presidente é sempre nomeado ad hoc, precedendo de uma sessão até á leitura e votação da acta na sessão seguinte.

Capitulo 5º
Fundos

Art.º 24º Constituem os fundos d'esta associação as quotas dos socios, o importe da exemplar dos presentes estatutos, o diploma e mais receitas legalmente adquiridas.

Art.º 25º O emprego dos fundos será destinado ás despezas geraes da associação e no que pela assembléa geral for determinado, guardando não se opponha a doutrina exposta n'estes estatutos.

Art.º 26º Os depositos que hajam a fazer-se

logo que o thezoureiro tenha em seu poder vinte mil reis, serão determinados pela assembléa geral em vista de proposta da direcção.

Capitulo 6º
Eleições

Art.º 27º Na primeira assembléa de janeiro serão feitas as eleições pela forma seguinte:

1º Uma lista contendo nove nomes, com a denominação: direcção;

2º Uma lista contendo dois nomes, com a denominação: mesa, e designados 1º Secretario e 2º dito.

Art.º 28º As votações são por escrutinio secreto, nomeando-se dois escrutinadores que conjuntamente com a mesa realisarão todo o serviço das eleições.

Capitulo 7º
Mesa

Art.º 29º A mesa é organisada como descrevem os art.os 22º e 23º, e é das suas attribuições:

1º Rubricar todos os livros da associação e assignar os respectivos termos, posses, actas e mais documentos;

2º Manter a ordem nas sessões.

Art.° 30.° Os secretarios desempenhar-se-hão dos deveres dos seus respectivos cargos como os mesmos indicam.

Capitulo 8.°

Disposições diversas

Art.° 31.° Para se alterarem estes estatutos é necessario haver proposta assignada pelo menos por tres socios, fundamentada, devendo ser votada em uma assembléa em que estejam presentes pelo menos vinte e um socios.

Art.° 32.° Quando haja de dissolver-se a associação em consequencia da receita não poder fazer face á despeza, todo o existente será vendido em leilão, previamente annunciado em dois jornaes dos mais lidos, pelo menos em tres dias consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos o remanescente seja entregue á Associação Fraternal dos Artistas Vianenses.

§ unico. Para a execução d'este artigo será eleita em assembléa geral uma commissão de tres membros, que finda os seus trabalhos, apresentará em publico um relatorio circumstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art.° 33.° Em obediencia com a lei que regula as associações d'esta natureza, decretada em 9 de

Estatutos

da

Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses

Capitulo I.º

Denominação e fins

Art.º 1.º Sob o titulo de Associação de Classe dos Canteiros e Pedreiros Vianenses, é fundada em Viana do Castello uma associação entre operarios, cujos fins são:

1.º O estudo e defesa dos interesses da respectiva Classe, sob o ponto de vista economico e industrial;

2.º A creação de escola e bibliotheca;

3.º Fornecer ao Estado, sempre que este a consulte, ou quando ella o entenda fazer em representação, todas as indicações relativas á situação, condições e necessidades, segundo o decreto de 9 de maio de 1891, que regula e estabelece os preceitos legaes a que devem sujeitar-se as associações de classe;

4.º Promover opportunamente entre os seus Socios, nos termos da legislação vigente, a organisação de Cooperativas, associações de Soccorro mutuo, ou de uma Caixa

economica.

Capitulo 2.º
Dos socios

Art.º 2.º Para ser socio d'esta associação é necessario ser operario canteiro ou pedreiro, ter mais de dezoito annos, e sendo menor ter autorisação de seus paes ou tutores.

Art.º 3.º Os socios serão admittidos pela direcção, mediante proposta devidamente formulada e assignada por dois socios e pelo proposto.

Art.º 4.º Os socios teem direito:

1.º Ao gozo de todas as vantagens dimanadas da associação em conformidade com estes estatutos;

2.º A terem voto nas assembléas geraes e a serem eleitos ou nomeados para quaesquer cargos ou commissões;

3.º Ao auxilio dos seus consocios conforme os respectivos regulamentos;

4.º A tolerancia quando doentes ou com falta de trabalho, participando por escripto, na suspensão por falta do pagamento das suas quotas;

5.º A requererem a convocação da assembléa geral quando haja motivo para o fazer, com as devidas assignaturas.

que não se faça o que fica exposto.

Art.º 18.º As assembléas são ordinarias e extraordinarias. Entender-se-ha por assembléas ordinarias as convocadas para apreciação do relatorio annual da direcção e eleição dos corpos gerentes, que deverá realisar-se na ultima semana de janeiro, inclusive. Por assembléas extraordinarias entender-se-hão todas as demais convocadas.

§ Unico. As reuniões de assembléas extraordinarias entrarão tambem as que forem requeridas por qualquer socio em requerimento fundamentado e assignado por mais de dez socios.

Art.º 19.º Se caso previsto no paragrapho antecedente, isto é, quando requerida seja a assembléa por mais de dez socios, será esta realisada sempre no prazo maximo de oito dias.

Art.º 20.º As votações na assembléa serão sempre validas por maioria relativa, havendo preferencia sempre pelo escrutinio secreto.

Art.º 21.º É das attribuições da assembléa geral:

1.º Fiscalisar a rigorosa observancia d'estes estatutos e mais regulamentos, assim como seguir a praxe estabelecida no que elles forem omissos, sempre em harmonia com a lei respectiva;

2.º Designar o emprego dos fundos;

3º Eleger todos os cargos;

4º Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a diretoria ou qualquer outro corpo, ou ainda com simples associados.

Art. 22º A mesa compor-se-ha de um presidente e dois secretarios.

Art. 23º Na falta de qualquer dos secretarios será substituido por qualquer dos membros da assembléa nomeado ad hoc.

§ unica. O presidente é sempre nomeado ad hoc, presidindo de uma sessão até á leitura e votação da acta na sessão seguinte.

Capitulo 5º
Fundos

Art. 24º Constituem os fundos d'esta associação as quotas dos socios, o importe de exemplares dos presentes estatutos, o diploma e mais receitas legalmente adquiridas.

Art. 25º O emprego dos fundos será destinado ás despezas geraes da associação e no que pela assembléa geral for determinado, quando não de opposta a doutrina exposta n'estes estatutos.

Art. 26º Os depositos que tenham a fazer-se logo

que o thezoureiro tenha em seu poder vinte mil reis, serão determinados pela assembléa geral em vista da proposta da direcção.

Capitulo 6º
Eleições

Art.º 27º Na primeira assembléa de janeiro serão feitas as eleições pela forma seguinte:

1º Uma lista contendo nove nomes, com a denominação: direcção;

2º Uma lista contendo dois nomes, com a denominação: meza, e designados 1º thezoureiro e 2º dito

Art.º 28º As votações são por escrutinio secreto, nomeando-se dois escrutinadores que conjuntamente com a meza realisarão todo o serviço das eleições.

Capitulo 7º
Meza

Art.º 29º A meza é organisada como descrevem os art.os 22º e 23º, e é das suas attribuições:

1º Rubricar todos os livros da associação e assignar os respectivos termos, posses, actas e mais documentos;

2º Manter a ordem nas sessões.

Art.° 30.° Os secretarios desempenhar-se-hão dos deveres dos seus respectivos cargos como os mesmos indicam.

Capitulo 8.°
Disposições diversas

Art.° 31.° Para se alterarem estes estatutos é necessario haver proposta assignada pelo menos por tres socios, fundamentada, devendo ser votada em uma assembléa em que estejam presentes pelo menos vinte e um socios.

Art.° 32.° Quando haja de dissolver-se a associação em consequencia da receita não poder fazer face á despeza, todo o existente será vendido em leilão, previamente annunciado em dois jornaes dos mais lidos, pelo menos em tres dias consecutivos e depois de satisfeitos todos os encargos o remanescente seja entregue á Associação Fraternal dos Artistas Vianenses.

§ unico. Para a execução d'este artigo será eleita em assembléa geral uma commissão de tres membros, que findos os seus trabalhos, apresentará em publico um relatorio circunstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art.° 33.° Em obediencia com a lei que regula as associações d'esta natureza, decretada em 9 de maio